



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



Lei nº 106/2010

04.08.2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de rateio de custeio das despesas de manutenção do Consórcio Municipal do Procaxias - COMPRO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Claudemir Freitas**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu-PR, Sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de rateio para custeio das despesas de manutenção do Consórcio Municipal do Procaxias – COMPRO, CNPJ nº 10.984.874/0001-84.

Art. 2º. O Município de Boa Esperança do Iguaçu, Paraná, como fruto de rateio, previamente discutido e homologado em assembléia geral especifica do consórcio, no valor de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais) mensal, com a finalidade de atender o custeio das despesas de manutenção e realização de projetos.

Art. 3º. Caberá ao Município de Boa Esperança do Iguaçu, Paraná, através do Departamento Municipal de Administração supervisionar, bem como fiscalizar os repasses ao Consórcio Municipal do Procaxias - COMPRO.

Art. 4º. Consórcio Municipal do Pró-caxias - COMPRO apresentará o demonstrativo mensal de discriminação das despesas até o nível de categoria econômica ao município; e prestará contas na assembléia de prestação de contas anual, subsequente ao encerramento do exercício fiscal.

Art. 5º. Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre o Município e o consórcio.

Parágrafo único: Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pelo consórcio ao Município seja necessário pessoal e bens para o primeiro, estes serão disponibilizados tão somente pelo tempo necessário a prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01.04.122.0003.2036 – Contribuição ao Consorcio Público Pró-caxias.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu,
Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de agosto do ano de
dois mil e dez, 18º ano de Emancipação.**



Município de
Boa Esperança do Iguaçu
Estado do Paraná

Claudemir Freitas
Prefeito



Boa Esperança do Iguaçu

ADMINISTRAÇÃO 2009-2012